



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 366, DE 2007**

**NOTA DESCRITIVA**

**MAIO/2007**

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 366, de 2007, que “dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, e dá outras providências”, e as 14 emendas a ela oferecidas.

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **NOTA DESCRITIVA SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 366, DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

A Medida Provisória nº 366, editada em 26 de abril de 2007 pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, sob a forma de autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. O Instituto Chico Mendes será constituído mediante desmembramento das unidades do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA até então incumbidas das ações federais de conservação da natureza e, em especial, da proteção das unidades de conservação instituídas e mantidas pela União.

Para tanto, a MP 366/07 determina:

- as finalidades a serem cumpridas pela nova autarquia, compreendendo: (i) a execução de ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; (ii) a execução de políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, apoio ao extrativismo a às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União; (iii) o fomento e a execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade; e (iv) o exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União, sem prejuízo do exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo IBAMA (art. 1º);

- a estrutura administrativa do Instituto Chico Mendes, que será dirigido por um Presidente (DAS-6) e por quatro Diretores (DAS-4), todos nomeados pelo Presidente da República, e contará ainda com 153 Funções Gratificadas FG-1 (art. 2º e art. 4º);

- a transferência, para o Instituto Chico Mendes, do patrimônio, dos recursos orçamentários extra-orçamentários e financeiros, do pessoal e dos cargos e funções vinculados ao IBAMA, relacionados às finalidades transferidas para a nova autarquia, bem como os direitos, créditos e obrigações correspondentes às mesmas, conforme dispuser ato do Poder Executivo (art. 3º);

- a alteração das finalidades do IBAMA, estabelecidas pelo art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, para melhor especificá-las, refletindo os efeitos de seu desmembramento (art. 5º);

- a transferência, do IBAMA para o Instituto Chico Mendes, da receita prevista no art. 39, § 1º, II, "a", da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, correspondente a 40% dos recursos financeiros oriundos de preço de concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União, cuja utilização ficará restrita à gestão das unidades de conservação de uso sustentável (art. 6º);

- a supressão da menção expressa ao IBAMA como órgão executor do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, contida no art. 6º, III, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (art. 7º);

- a inclusão, no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, de competência do Instituto Chico Mendes idêntica à já prevista para o IBAMA, no que concerne à edição de norma que disponha sobre ato de designação de titular de cargo de Técnico Ambiental para o exercício de atividades de fiscalização (art. 8º);

- as alterações necessárias de diversos dispositivos da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, para estender aos servidores lotados no Instituto Chico Mendes o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental – GDAEM, quando ocupantes de cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, ou à percepção da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa de Meio Ambiente – GDAMB, caso contrário, bem como os critérios transitórios para pagamento das mesmas (art. 9º e art. 11);

- as alterações necessárias de artigos da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para estender aos servidores lotados no Instituto Chico Mendes o impedimento quanto à sua redistribuição para outros órgãos e entidades da administração pública que não o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, bem como para estender aos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente – PECMA, quando lotados e em exercício no Instituto Chico Mendes, o direito à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente – GTEMA (art. 10).

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas à MP 366/07, resultaram oferecidas 14 proposições da espécie, cujo conteúdo é resumido a seguir:

- Emenda nº 1, do Deputado Duarte Nogueira, que substitui a denominação “Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade” por “Instituto Brasileiro de Conservação da Biodiversidade”, em todos os dispositivos que lhe fazem menção;

- Emenda nº 2, do Deputado Leandro Sampaio, que acrescenta às finalidades do Instituto Chico Mendes a execução de programas de educação ambiental, mediante alteração do texto do inciso III do art. 1º da MP 366/07;

- Emenda nº 3, da Deputada Solange Amaral, que: (i) acrescenta novo parágrafo ao art. 1º, para preservar competências do IBAMA, referentes à autorização de obras que afetem a biodiversidade, no âmbito das unidades de conservação; (ii) altera a redação do art. 6º, de modo a repartir igualmente, entre o IBAMA e o Instituto Chico Mendes, a receita prevista no art. 39, § 1º, II, ”a”, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, correspondente a 40% dos recursos financeiros oriundos de preço de concessão florestal de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União; e (iii) altera a redação conferida pelo art. 7º da MP 366/07 ao inciso III do art. 6º da Lei nº 9.985, de 2000, atribuindo aos órgãos executores do SNUC competência para pronunciar-se concorrentemente sobre propostas, projetos e iniciativas capazes de afetar as unidades de conservação da natureza;

- Emenda nº 4, do Senador Arthur Virgílio, que suprime os arts. 2º e 4º da MP 366/07, com o intuito de impedir a criação dos cargos de confiança neles previstos;

- Emenda nº 5, do Deputado João Oliveira, que condiciona a nomeação do Presidente e dos Diretores do Instituto Chico Mendes à prévia aprovação de seus nomes pelo Senado Federal, mediante acréscimo nesse sentido ao texto do art. 2º;

- Emenda nº 6, do Deputado Wandenkolk Gonçalves, que altera o art. 2º para condicionar a nomeação de Diretores do Instituto Chico Mendes à prévia aprovação de seus nomes pelo Senado Federal, bem como para fixar em quatro anos os respectivos mandatos, não coincidentes, e ainda para integrar um Procurador-Geral à estrutura da nova autarquia;

- Emenda nº 7, do Deputado Leandro Sampaio, que suprime o art. 3º da MP 366/07, bem como a redação dada por seu art. 10 ao art. 15 da Lei nº 11.357, de 2006, de modo a impedir a transferência dos servidores e a redistribuição dos cargos do IBAMA para o Instituto Chico Mendes;

- Emenda nº 8, do Deputado Wandenkolk Gonçalves, que acrescenta parágrafos ao art. 3º com o intuito de estabelecer período de transição de doze meses durante os quais o Poder Executivo ficaria impedido de adotar medidas de contingenciamento de recursos do IBAMA e do Instituto Chico Mendes;

- Emenda nº 9, do Deputado José Carlos Aleluia, que altera a redação dada pelo art. 9º da MP 366/07 ao art. 7º da Lei nº 11.156, de 2005, para restaurar a expressão “imediatamente”, referente a processo de capacitação de servidor beneficiário da GDAEM com desempenho insuficiente em duas avaliações individuais consecutivas;

- Emenda nº 10, do Deputado José Carlos Aleluia, que altera a redação dada pelo art. 9º da MP 366/07 ao art. 15 da Lei nº 11.156, de 2005, para restaurar a expressão “imediatamente”, referente a processo de capacitação de servidor beneficiário da GDAMB com desempenho insuficiente em duas avaliações individuais consecutivas;

- Emenda nº 11, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que acrescenta artigo à MP 366/07, concedendo aos servidores do extinto Instituto Brasileiro do Café reajuste de 102% sobre a respectiva remuneração;

- Emenda nº 12, do Deputado Paes Landim, que acrescenta artigo para determinar a edição de Decreto dispondendo sobre a organização e funcionamento de unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes, para coordenar as atividades da nova autarquia em cada Estado;

- Emenda nº 13, do Deputado Wandenkolk Gonçalves, que acrescenta artigo para determinar a edição de Decreto fixando prazo para concessão de licenças ambientais;

- Emenda nº 14, do Deputado Marcelo Serafim, que acrescenta artigo para dar nova redação ao art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, prorrogando para maio de 2009 o prazo, que expiraria em maio de 2007, para que os regimes instituidores de benefícios apresentem aos regimes de origem os dados relativos aos benefícios em manutenção, para fins de compensação financeira entre regimes previdenciários.

A Medida Provisória nº 366, de 2007, deveria ter recebido parecer de Comissão Mista a ser instituída com tal finalidade até o último dia 10 de maio. Como tal não ocorreu, a MP 366/07 deverá ser diretamente submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, passando a sobrestar sua pauta a partir de 11 de junho de 2007.

Elaborado por:

*FLÁVIO FREITAS FARIA*  
Consultor Legislativo  
Área de Administração Pública